



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 037/16-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 038.2016.DOF.1080117.2016.10578, com despacho de remessa ao e. CPJ, subscrito, à época, pela Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, para fins de apreciação da prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça, FAMP e PROVITA, referente ao exercício 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8.º-A, §§ 2.º e 3.º, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento Interno n.º 1076931.2016.PGJ;

**CONSIDERANDO** a comissão eleita, conforme Resolução n.º 02.2015.CPJ, na reunião do e. C.P.J., ocorrida em 30/07/2015, composta pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, Presidente – nos termos do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 028.2013.CPJ, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino e Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, na condição de Membros Titulares;

**CONSIDERANDO** a apresentação do relatório pela Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público, constituída via Portaria n.º 1939/2015/PGJ, às fls. 05/38, favorável à aprovação do balanço anual de 2015 da Procuradoria-Geral de Justiça e do Fundo de Apoio ao Ministério Público do Amazonas - FAMP, com as ressalvas e recomendações apontadas às fls.642/678;

**CONSIDERANDO** a sugestão apresentada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, de que nos próximos relatórios sejam apontadas soluções para os problemas indicados;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 05 de dezembro de 2016;

## RESOLVE:

**APROVAR** o Relatório da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas, instituída pela Portaria N.º 1939/2015/PGJ, nos termos do art. 8.º-A e §§, da Lei Complementar n.º 011/1993, referente à prestação de contas do Ministério Público do Estado do Amazonas, incluindo Procuradoria-Geral de Justiça, PROVITA e FAMP, exercício de 2015, observando-se o seguinte:

### 1. RESSALVAS, de fls. 675/676:

1.1. No que tange à análise dos valores constantes em Restos a pagar empenhados em 2015 e que até a data de 31/12/2015 não foram pagos.

1.2. Sobre a situação previdenciária do MPAM, ante a ausência de repasse dos recolhimentos previdenciários ao AMAZONPREV;

1.3. Quanto aos saldos financeiros em descompasso com o saldo contábil do órgão;

1.4. Quanto aos Inventários da Instituição, no que diz respeito ao questionamento do TCE/AM, relativo a sua não realização pelo órgão;

1.5. Quanto as receitas do FAMP referentes a indenizações e restituição, que dizem respeito aos valores descontados na folha de pagamento, relativo a faltas e atrasos dos servidores da PGJ;

1.6. Da necessidade e transferência patrimonial do FAMP para a PGJ, por força da determinação contida no § 2º do artigo 1º da Resolução n.º 006/2008/CPJ;

1.7. Da implementação das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público no âmbito da PGJ e do FAMP.

1.8. Quanto ao Fundo PROVITA, seguindo orientação do Controle Interno, recomenda-se a criação de um Conselho Diretor para administrar o Fundo, nos termos do que estabelece o art. 6.º da Lei n.º 4.027/2014;

### 2. RECOMENDAÇÕES, de fls. 676/678:

2.1. Que se proceda o rigoroso planejamento e execução dos recursos e despesas, evitando-se a existência, ao final do período contábil, de restos a pagar não processados, muito embora se reconheça que houve uma redução significativa de tais despesas;

2.2. Que a Administração Superior adote as devidas providências cabíveis para regularizar a questão previdenciária do MPAM, conforme sugerido pela Comissão Especial, ante a ausência de adesão ao AMAZONPREV, razão por que recomenda-se, que inicialmente, se proceda a separação dos dois fundos a partir de 2004, FFIN e FPREV, tendo em vista que o Balanço Patrimonial da PGJ em 31/12/2014 demonstra uma dívida de R\$ 111.592.496,65 e que não está demonstrado o valor devido a cada fundo, mas tão somente o valor total contabilizado no período de 2004 a 2014, retidos dos membros e servidores, conforme consta à fl. 316 (Balancete Analítico) do referido relatório.

2.3. Que sejam adotadas providências visando sanar as pendências de despesas pagas sem o devido empenho relativo a exercícios anteriores, a fim de que os saldos financeiros retratem fielmente a posição dos saldos contábeis do órgão, adotando-se as sugestões apresentadas pela Comissão Especial, constituída pela Portaria n.º 0879/2010, de 16/12/2010, bem como seja implementado cronograma para sanear tais pendências num tempo razoável envolvendo vários exercícios, a fim de que os saldos financeiros retratem fielmente a posição dos saldos contábeis do órgão;

2.4. Que os controles patrimoniais atendam aos requisitos das mudanças em implementação na contabilidade pública, havendo a necessidade de que a Administração Superior determine ao Setor Competente que proceda a imediata conclusão dos trabalhos de inventariar o patrimônio da PGJ e do FAMP, de forma a atender as recomendações do TCE/AM, solicitadas nas últimas inspeções;

2.5. Que seja procedido estudo jurídico acerca da destinação da receita, relativo a indenizações e restituições da folha de pagamento dos servidores (falta e/ou atrasos) para o FAMP, no que diz respeito se é coerente a transferência, por força de resolução, de uma unidade orçamentária para outra (da PGJ para o FAMP);

2.6. Recomenda-se que os bens adquiridos pelo Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP sejam destinados e incorporados ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas o mais breve possível, bem como seja alterado o teor da Resolução N.º 006/2008/CPJ, para fazer constar uma data para transferência patrimonial;

2.7. Por fim, considerando a adoção de novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, como: reavaliação patrimonial, depreciação, provisões de 13.º e adicional de férias, sistema de custos etc, que se encontram em fase inicial de desenvolvimento no âmbito do órgão. Recomendamos que sejam orientados aos setores envolvidos, atenção especial para o fiel cumprimento dos preceitos das novas normas contábeis, em

especial, com vistas a prestação de informações necessárias à área contábil do órgão.

2.8. Por fim, considerando a adoção de novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, como: reavaliação patrimonial, depreciação, provisões, sistema de custos etc, que se encontram em fase inicial de desenvolvimento no âmbito do órgão, recomendamos que sejam orientados aos setores envolvidos atenção especial para o fiel cumprimento dos preceitos das novas normas contábeis, em especial, com vistas a prestação de informações necessárias à área contábil do órgão.

2.9. Recomenda-se, nos termos do que estabelece o art. 6.º da Lei n.º 4.027/2014, a criação de um Conselho Diretor para administrar o Fundo PROVITA, seguindo orientação contida no Parecer n.º 003.2016.DCI.1077608.2016.9392 do Controle Interno, às fls. 75.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO  
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de dezembro de 2016.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Presidente do e. CPJ*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro e Presidente da Comissão Especial*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Membro*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

*Averbou Impedimento (Membro do Conselho Diretor do FAMP, 2014-2016)*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro*